

COMITÊ DE FINANCIAMENTO E GARANTIA DAS EXPORTAÇÕES - COFIG
ATA DA 106ª REUNIÃO ORDINÁRIA
02.07.2013

Para efeitos da Lei de Acesso à Informação – LAI (Lei nº 12.527/2011), o acesso à presente Ata é público, ressalvadas as informações classificadas como reservadas, com base no inciso II do art. 23 da referida Lei, bem como as hipóteses de sigilo conforme inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724/2012, especialmente o sigilo comercial.

Às dez horas do dia dois de julho de dois mil e treze, na sala de reuniões da Secretaria-Executiva do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, na Esplanada dos Ministérios, Bloco J, 8º andar - sala 801, em Brasília (DF), foi realizada a 106ª Reunião Ordinária do Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações - COFIG, sob a presidência do Embaixador Carlos Márcio Bicalho Cozendey, representante titular do Ministério da Fazenda e Presidente Substituto do COFIG, com a participação dos seguintes Membros: a Sra. Lucia Helena Monteiro Souza, representante suplente do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; o Sr. Rodrigo Toledo Cabral Cota, representante suplente do Ministério da Fazenda e representante da Secretaria Executiva do Comitê; Embaixador Hadil Fontes da Rocha Vianna, representante titular do Ministério das Relações Exteriores; Sra. Marcela Santos de Carvalho, representante suplente do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Sra. Sheila Ribeiro Ferreira, representante titular da Casa Civil da Presidência da República; e o Sr. Adriano Pereira de Paula, representante suplente da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda. Como convidados participaram da reunião a Sra. Luciene Ferreira M. Machado, representando o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; o Sr. Wladimir Olchenski, representando o Banco do Brasil S.A.; a Sra. Andrea Coimbra, representando a Seguradora Brasileira de Crédito à Exportação S.A. - SBCE; e a Sra. Andrea Watson, representando a Assessoria Internacional do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. Como assessores, estiveram presentes a Sra. Giuliana Magalhães Rigoni (CAMEX/SE); o Sr. Ricardo Fernandes Paixão (MDIC/SECEX); os Srs. José Eduardo Evangelista de Ávila e Guilherme Laux, e a Sra. Maria Aparecida Leandro Ferreira (MF/SAIN); os Srs. João Carlos Parkinson de Castro e Luiz Gustavo Villas Boas Givisiez (MRE/CGDECAS); o Sr. Julio de Oliveira Silva (MRE/DVIN); o Sr. Fabio Marville Bueno MP/SEAIN); a Sra. Mariana M. Cerqueira (MF/STN); o Sr. Claudinei Martins e a Sra. Fernanda Kich Fonseca (Banco do Brasil S.A.); o Sr. Carlos Frederico Braz de Souza e a Sra. Vania Conze Cezimbra (BNDES). Verificada a existência de *quorum*, o Embaixador Carlos Marcio Bicalho Cozendey, Presidente Substituto do COFIG, deu início à reunião, que tinha como objetivo deliberar sobre a seguinte pauta:

MÓDULO I - ASSUNTOS GERAIS

1) Para Deliberação

1.1) Ata da 105ª Reunião Ordinária do COFIG, realizada em 29.05.2013.

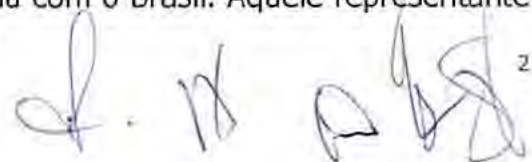
1.2) FGE/SCE: Proposta de limite de exposição do FGE para operações com risco soberano para países africanos.

1.3) FGE/SCE: Caracterização de Sinistro - Indenização - Scania Latin America Ltda. para [REDACTED] Peru



- 1.4) FGE/SCE: *Premium Holding Fee* - Embraer S.A. para [REDACTED] EUA - (COFIG 711).
 - 1.5) FGE/SCE: Nota Técnica Atuarial - Alçada para alterações.
 - 1.6) COFIG: Taxas de Juros nas operações do PROEX/Financiamento.
 - 1.7) FGE/SCE: Moçambique - Projeto de Construção da barragem de Moamba Major.
 - 1.8) COFIG: LAI - Lei de Acesso à Informação.
 - 1.9) COFIG: Brasil - Avibrás Indústria Aeroespacial S.A. para República da Indonésia - Fornecimento de [REDACTED] Batalhões, com [REDACTED] Baterias do Sistema ASTROS II (COFIG 667) - *Performance Bond e Refundment Bond* - Consulta Extraordinária.
 - 2) Para Conhecimento
 - 2.1) Relatório Risco-País: Cuba, Guatemala e República Dominicana.
 - 2.2) PROEX: Execução Orçamentária - Junho/2013.
 - 2.3) Relatórios Mensais - PROEX e FGE.
 - 2.4) FGE/SCE: Proposta Orçamentária para 2014.
 - 2.5) COFIG: Conselho de Ministros da CAMEX - Consulta Extraordinária de 27.05.2013 - Deliberações.
- MÓDULO II - OPERAÇÕES - DELIBERAÇÕES - (itens 3 a 5).**
MÓDULO III - ENQUADRAMENTO DE OPERAÇÕES APROVADAS PELO COFIG APÓS CONSULTA EXTRAORDINÁRIA - (item 6).

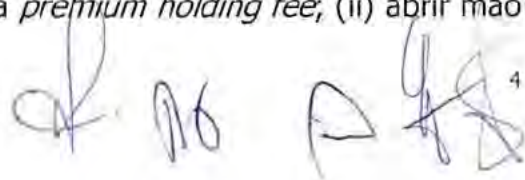
O Presidente Substituto do COFIG iniciou os trabalhos com o **MÓDULO I - ASSUNTOS GERAIS**, submetendo à apreciação dos Membros do Comitê o item **1. Para Deliberação**. Subitem **1.1 - Ata da 105ª Reunião Ordinária do COFIG, realizada em 29.05.2013. Decisão do COFIG: Aprovou a Ata da 105ª Reunião Ordinária, realizada em 29.05.2013.** Subitem **1.2 - FGE/SCE: Proposta de limite de exposição do FGE para operações com risco soberano para países africanos.** O representante suplente do Ministério da Fazenda e representante da Secretaria Executiva do Comitê, Sr. Rodrigo Toledo Cabral Cota, apresentou proposta de limite de exposição no Fundo de Garantia à Exportação - FGE para garantia de financiamento em operações com risco soberano para países africanos de *rating* 6/7 e 7/7 de acordo com a classificação da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE, elaborada por aquele Ministério. Segundo aquele representante, tal proposta sugere a aprovação de um limite global para a exposição do FGE a risco soberano de tais países, denominado Limitador A, definido em função do montante potencial anual de indenizações pagas pelo Fundo, em função das perdas esperadas e inesperadas decorrentes dessa exposição. Informou que a referida proposta compreende ainda os Limitadores B e C, sendo que o Limitador B corresponde aos limites vigentes de exposição por país, definidos em função do capital do FGE e de sua margem de solvência. O Limitador C funcionaria como sublimite por país, calculado em função da sustentabilidade de sua dívida externa, com base em critérios do Fundo Monetário Internacional e do Banco Mundial. Informou que a proposta contempla, ainda, o estabelecimento de um subteto para o limite estabelecido pelo Limitador C, linear para todos os países, correspondente a 80% do valor calculado pelo modelo, para evitar que um determinado país chegue rapidamente ao seu limite, o que poderia induzir tal país a ficar menos comprometido com o repagamento de sua dívida com o Brasil. Aquele representante



2

informou, ainda, que a presente metodologia corresponde a limites para operações que não contam com garantias estruturadas, tem o condão de criar critérios para facilitar a aprovação e o gerenciamento dos riscos, e que a presente proposta não altera a Nota Técnica Atuarial do FGE vigente, já aprovada pela CAMEX. Por sua vez, o representante titular do Ministério das Relações Exteriores, Embaixador Hadil Fontes da Rocha Vianna, registrou que aquele Ministério considera bem-vinda a proposta de limite de exposição do FGE para operações com risco soberano para países africanos. Uma vez aprovado, o mecanismo proposto constituirá ferramenta eficiente de implementação da política externa na África. A proposta adéqua-se às diretrizes e linhas de ação discutidas no âmbito do GETEX África no que se refere à resposta à demanda de países africanos e exportadores brasileiros por mecanismos ágeis e sem a exigência de mitigadores para o apoio às exportações brasileiras. Contudo, o MRE considera que o cálculo dos limites para o caso específico de Moçambique, poderia vir a inibir a contratação de novas operações naquele país. Registrou, ainda, que Moçambique é considerado país prioritário e estratégico no contexto da implementação da política externa para o continente africano e no processo de internacionalização de empresas brasileiras. Por fim, a representante suplente do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Sra. Marcela Santos de Carvalho, recomendou que houvesse uma conversa entre a SOF/MP e o Ministério da Fazenda para tratar do tema dos futuros pagamentos de indenização. **Decisão do COFIG: Tomou conhecimento do relato efetuado pelo MF/Secretaria-Executiva do COFIG e MRE e recomendou o encaminhamento da proposta de limite de exposição do FGE em operações com risco soberano para países africanos ao Conselho de Ministros da CAMEX. O Comitê recomendou que as proposições a serem submetidas para deliberação daquele Conselho deverão se referir ao Limitador "A", obtido pelas perdas máximas potenciais anuais com indenizações de sinistro, e Limitador "C", definido em função da sustentabilidade da dívida dos países. O Comitê recomendou, ainda, que na proposta elevada à CAMEX sejam considerados os seguintes aspectos: (i) serão consideradas operações de risco soberano aquelas que não tenham contragarantia na forma de recebíveis externos ou de recebíveis gerados pelo próprio projeto; (ii) uma vez definido o limite C, serão atendidos os projetos priorizados pelo país importador; (iii) havendo conta externa com reserva como contragarantia, o valor da conta será abatido da exposição ao limite C; (iv) nas operações para países com limites de financiamento não concessional junto ao FMI, as operações poderão ser aprovadas pela CAMEX com base no saldo disponível desse limite, ou ainda, condicionadas à abertura de novo limite pelo FMI; (v) os limites C serão revisados periodicamente; (vi) os valores dos limites C serão classificados como informação reservada, sendo vedado o acesso de exportadores e tomadores a essa informação; (vii) que no limite C seja estabelecido um subteto de 80%, de maneira que o limite não seja tomado rapidamente; e (viii) que o limite A seja revisado sempre que houver uma desvalorização cambial superior a 25% a partir da data da aprovação ou última revisão do limite. Subitem 1.3 - FGE/SCE - Caracterização de Sinistro - Indenização - Scania Latin America Ltda. para [REDACTED]**

Peru. O representante suplente do Ministério da Fazenda e representante da Secretaria Executiva do COFIG apresentou Parecer Técnico de Sinistro, elaborado pela SBCE, propondo que o Comitê delibere sobre a autorização de pagamento de sinistro no âmbito da operação coberta pelo Certificado de Garantia de Cobertura (CGC) nº 494/2009, referente ao financiamento concedido pelo BNDES para a operação de exportação da Scania Latin America Ltda. para o importador peruano [REDACTED] que se encontra inadimplida e cujo sinistro encontra-se em vias de ser caracterizado pelo decurso do prazo de 180 dias (não pagamento da 7ª parcela do 1º e do 2º embarque do financiamento). Aquele representante informou que as parcelas inadimplidas totalizam o valor de US\$ 445.375,66 e propôs que o COFIG autorizasse o pagamento não só das presentes parcelas, mas todas as demais ainda "em ser", caso o sinistro de tais parcelas sejam confirmados, de maneira que não haja necessidade de retorno da operação ao Comitê. Por fim, aquele representante solicitou que o COFIG ratificasse a orientação quanto à alçada concedida àquele Ministério para o pagamento de sinistros. **Decisão do COFIG: Tomou conhecimento do relato efetuado pelo Ministério da Fazenda e autorizou aquele Ministério a tomar as medidas cabíveis para o pagamento da indenização referente ao CGC nº 494/2009, condicionado à efetiva caracterização e regulação do sinistro, bem como das parcelas vincendas que porventura venham a sinistrar. O Comitê esclareceu que o valor de US\$ 1 milhão da alçada concedida ao Ministério da Fazenda refere-se ao valor da soma das parcelas inadimplidas e a vencer das operações.** Subitem 1.4 - **FGE/SCE - Premium Holding Fee - Embraer S.A. para [REDACTED] (COFIG 711).** O representante do suplente do Ministério da Fazenda e representante da Secretaria Executiva do COFIG efetuou relato sobre a Nota Técnica nº 254 /COFIG/SAIN-MF, de 18.06.2013, apresentada ao Comitê, sobre cobrança de *premium holding fee* e *commitment fee* na operação de exportação da Embraer S.A. para a [REDACTED] nos Estados Unidos da América. Segundo aquele representante, a *premium holding fee* é uma taxa cobrada pelo garantidor da operação (FGE) em troca da manutenção do mesmo prêmio de risco ao longo do desembolso do financiamento, limitado a 18 meses, independente de alteração no *rating* de crédito do devedor da operação nesse período. Ou seja, é uma espécie de seguro contra a mudança no prêmio de risco da operação, que o importador incorre para ter maior previsibilidade no custo final da mesma. Por sua vez, a *commitment fee* é uma taxa cobrada pelo banco financiador (BNDES) pela retenção dos recursos destinados aos desembolsos da operação, uma vez que as aeronaves vão sendo entregues ao longo de vários meses, acompanhadas dos respectivos desembolsos ao exportador. Esclareceu que a União age como "*direct lender*" nas operações cujo financiamento é concedido pelo BNDES com a garantia do FGE, de forma que, conforme as condições mais favoráveis do ASU (OCDE), nesse tipo de operação deveria ser cobrada apenas uma taxa de 0,20% ao ano por *premium holding fee* e *commitment fee* juntas. Ocorre que a operação foi aprovada pelo COFIG com a previsão de cobrança do *premium holding fee*, enquanto que o BNDES teria enviado, ao importador, o *term sheet* com a cobrança apenas da *commitment fee*. Com objetivo de solucionar o problema, o Ministério da Fazenda apresentou as seguintes alternativas: (i) reabrir a discussão com o importador com o objetivo de cobrar a *premium holding fee*; (ii) abrir mão

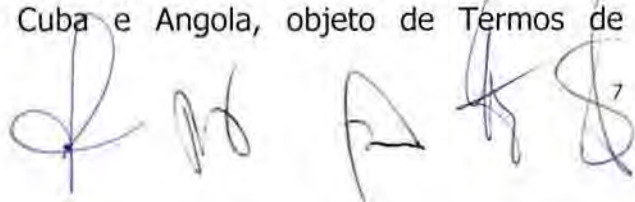


da cobrança da *premium holding fee*; e (iii) divisão do valor de 0,20% a.a. entre BNDES e União. Porém, aquele representante entende que a alternativa que melhor poderia solucionar o assunto seria a negociação com o BNDES da divisão dos 20 pontos-base prescritos pelo ASU sob uma das formas sugeridas no parágrafo 15 da Nota Técnica acima mencionada. Finalizando, aquele representante solicitou do Comitê orientação sobre a aplicação das referidas taxas nas operações de financiamento à exportação de aeronaves vindouras. Por sua vez, a representante do BNDES, Sra. Luciene Ferreira M. Machado, informou que aquele Banco concorda com a alternativa "b", do parágrafo 15, da referida Nota Técnica, que estipula que a divisão entre BNDES e FGE dos 20 pontos-base poderia se dar da seguinte forma: "**b**) no primeiro semestre, os 20 pontos-base são recebidos integralmente pelo BNDES; no segundo semestre, o FGE recebe 12,5 pontos-base e o BNDES recebe 7,5 pontos-base; no terceiro trimestre, o FGE recebe os 20 pontos-base integralmente". **Decisão do COFIG: Tomou conhecimento do relato efetuado pelo Ministério da Fazenda e recomendou que o valor cobrado pelo BNDES na operação a título de *commitment e premium holding fee* seja dividido entre o FGE e o BNDES, na forma da alínea "b" do parágrafo 15, da Nota Técnica apresentada por aquele Ministério (Nota Técnica nº 254/COFIG/SAIN/MF, de 18.06.2013), com a concordância do BNDES. Finalizando, o COFIG recomendou que o tratamento oferecido à presente operação não deve se estender às demais operações da mesma natureza, devendo o Comitê analisar caso a caso.** Subitem 1.5 - FGE/SCE: Nota Técnica Atuarial - Alçada para alterações. O representante suplente do Ministério da Fazenda e representante da Secretaria Executiva do COFIG apresentou a Nota Técnica nº 254/COFIG/SAIN-MF, de 19.06.2013, propondo ao Comitê o encaminhamento à CAMEX de pedido de alçada ao Comitê para efetuar pequenas alterações na Nota Técnica Atuarial (NTA) do Fundo de Garantia à Exportação (FGE) ora em vigor, sempre que forem constatadas discrepâncias no modelo. Segundo aquele representante, tal providência é necessária uma vez que na implementação da nova precificação dos prêmios de riscos do MD Package, aprovada pelo Conselho de Ministros daquela Câmara, em sua 93ª Reunião, realizada em 05.02.2013, foram verificadas algumas necessidades de ajustes, dentre os quais se destacam: a) adequação do prazo de caracterização de sinistro para Micro, Pequenas e Médias Empresas (MPMEs) para 90 (noventa) dias; b) cálculo do prêmio na modalidade "as drawn" (ou seja, com múltiplos desembolsos), com base no prêmio financiado, e não à vista; e c) adequação do texto sobre prêmio financiado para melhor refletir o caso brasileiro. Além desses ajustes mencionados, vislumbrou-se também a necessidade de adequação da NTA à modalidade de pagamentos irregulares, ou seja, pagamentos que não seguem os tradicionais perfis de repagamento de amortização constante ou de parcela constante ("tabela price"). Esse ajuste ainda está sendo analisado pela área técnica da SBCE, para futura incorporação à NTA e consequente aplicação a operações específicas. Segundo aquele representante, a referida alçada ao COFIG evitaria o acionamento frequente da CAMEX para pequenas alterações da NTA e a inadequação do modelo de precificação brasileiro em relação à prática nacional, enquanto não houvesse volume de alteração suficiente para justificar o encaminhamento da matéria à apreciação da CAMEX, o que seria ruim tanto sob a ótica da



competitividade exportadora quanto da solvência do FGE. **Decisão do COFIG: Tomou conhecimento do relato efetuado pelo Ministério da Fazenda e recomendou à Secretaria Executiva do Comitê que eleve o assunto ao Conselho de Ministros da CAMEX, solicitando alçada para que o COFIG possa efetuar alterações na Nota Técnica Atuarial do Fundo de Garantia à Exportação - FGE em vigor, desde que tais ajustes não impliquem alteração no preço praticado pelo Seguro de Crédito à Exportação - SCE. O Comitê recomendou que o Conselho de Ministros seja informado que a eventual alçada ao COFIG será utilizada apenas para procedimentos operacionais e para a adequação da Nota Técnica Atuarial às práticas nacionais.** Subitem 1.6 - **COFIG: Taxas de Juros nas operações do PROEX/Financiamento.** O representante do Banco do Brasil S.A., Sr. Wladimir Olchenski, informou que o Banco Central do Brasil, desde 31.05.2013, deixou de informar o valor das taxas *libor* para os prazos de 4 e 5 meses, como também não mais divulga as referidas taxas nas moedas Dólar Canadense (CAD) e Dólar Australiano (AUD) para nenhum período. Segundo aquele representante, o BACEN deixou de fazê-lo porque a União de Bancos Ingleses parou de divulgar as taxas mencionadas. Por tal razão, o Banco do Brasil S.A. solicita orientação do Comitê sobre como proceder nas operações de 4 e 5 meses para as moedas que não tiverem a *libor* publicada para estes períodos, como também qual a orientação para operações nas moedas CAD e AUD. **Decisão do COFIG: Tomou conhecimento do relato efetuado pelo Banco do Brasil S.A. e recomendou àquele Banco que, na falta de publicação das taxas *libor* pelo Banco Central do Brasil para os prazos de 4 e 5 meses, seja utilizada a taxa *libor* de prazo imediatamente superior nas operações do PROEX-Financiamento. O Comitê recomendou, ainda, que doravante aquele Banco não mais efetue operações nas moedas Dólar Canadense e Dólar Australiano, ao amparo do referido Programa.** Subitem 1.7 - **FGE/SCE: Moçambique - Projeto de Construção da barragem de Moamba Major** (*LAI: Informações classificadas como reservadas, com base no inciso II do art. 23 da Lei nº 12.527, de 18.11.2011*). O representante da SBCE apresentou correspondência da empresa Andrade Gutierrez informando que o Governo de Moçambique recebeu correspondência encaminhada pelo Governo brasileiro que dispõe sobre as condições aprovadas pelo COFIG em sua 104ª Reunião Ordinária, realizada em 24.04.2013, para a construção da barragem de Moamba Major naquele país. No referido documento, a empresa solicita a possibilidade de flexibilizar a exigência da "*collateral account*", [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]. Segundo aquela empresa, a expectativa das autoridades do Governo de Moçambique era de que os montantes mantidos na referida conta fossem reduzidos à medida que ocorressem as amortizações do financiamento. **Decisão do COFIG: Tomou conhecimento do relato efetuado pela SBCE e manifestou-se contrário ao pleito da empresa Andrade Gutierrez de flexibilizar a exigência da manutenção do valor correspondente às maiores parcelas do financiamento na "*collateral account*", até o final do prazo de financiamento.** Subitem 1.8 - **COFIG: LAI - Lei de Acesso à Informação.** A representante suplente do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e

Comércio Exterior (MDIC), Sra. Lúcia Helena Monteiro Souza, informou que as propostas de tratamento a ser dado aos documentos do âmbito do COFIG, cujo encaminhamento à CAMEX havia sido aprovado pelo Comitê em sua 105ª Reunião Ordinária, realizada em 29.05.2013, não chegaram a ser apresentadas àquela Câmara, tendo em vista que houve o entendimento posterior de que o Conselho de Ministros, em sua 88ª Reunião, realizada em 11.06.2012, já havia deliberado no sentido de que fosse efetuado um mapeamento dos tipos de processos e de documentos atinentes ao trabalho dos órgãos colegiados do âmbito da CAMEX, com o objetivo de uniformizar os procedimentos e adequar o tratamento das informações ao conteúdo da Lei de Acesso à Informação e de sua regulamentação, devendo o resultado dos trabalhos e os encaminhamentos serem debatidos pelo GECEX e COFIG, respectivamente. Por essa razão, informou que as propostas a seguir elencadas, constantes do relatório final do grupo técnico elaborado após a reunião de 25.04.2013, coordenada pela Secretaria-Executiva da CAMEX, estavam retornando para apreciação e deliberação do Comitê: **a) Transparência Ativa:** serão divulgados, no portal da CAMEX, os relatórios referentes ao desempenho do PROEX e do FGE. Os relatórios produzidos pelo Banco do Brasil S.A. serão publicados no formato atual, já que não foi indicada a presença de informações confidenciais. A respeito dos relatórios referentes ao FGE, serão feitas versões mais simplificadas pela SBCE e BNDES, retirando menções explícitas a empresas, além de outras informações consideradas sigilosas; **b) Atas e Pautas do COFIG:** as atas e pautas não serão objeto de transparência ativa. No entanto, entendeu-se que não se tratam de documentos integralmente sigilosos. Dessa forma, quando solicitadas, serão entregues versões com os conteúdos considerados sigilosos suprimidos ou tarjados. Considerou-se que a maior parte das informações a serem ocultadas teria como fundamento os sigilos comercial, bancário e empresarial, não sendo necessário observar os processos para classificação de documento. O COFIG determinará, ao final de cada reunião, as informações que serão consideradas públicas ou sigilosas. Constarão na versão pública da ata apenas as decisões finais do Comitê, sendo excluídas as discussões e a posição de cada Ministério; **c) Classificação de Documentos na origem:** o órgão, ao enviar documentos para subsidiar decisões no âmbito do COFIG, deve classificá-los e indicar a existência de qualquer nível de sigilo previamente ao envio do documento ao Comitê. A recomendação vale, inclusive, para os documentos considerados preparatórios; **d) Promessa e Certificado de Garantia de Cobertura do SCE e Contrato de Financiamento à Produção Exportável (PROEX Pré-Embarque):** a SAIN e a STN/MF consultarão a PGFN sobre a publicação dos documentos referentes ao SCE e ao PROEX Pré-Embarque, com vistas a obter um posicionamento daquela Procuradoria-Geral a respeito da natureza desses documentos, se públicos ou cobertos por alguma hipótese de sigilo; **e) Informação Custodiada:** as informações deverão ser prestadas pelos órgãos responsáveis pela sua produção. Os demais, que estejam apenas custodiando documentos objeto de demandas com base na LAI, devem repassar as referidas demandas ao responsável pela produção do documento. Assim, os órgão responsável pela produção do documento deverá indicar a existência de hipótese de sigilo; e **f) Documentos Classificados:** sobre o assunto, o representante do MDIC informou que estão sendo feitas solicitações de acesso a documentos sobre Cuba e Angola, objeto de Termos de



Consulta Extraordinaria. (LAI: [REDACTED])
[REDACTED] O representante suplente do

Ata da 106ª Reunião Ordinária do COFIG, de 02.07.2013

bilhão), foram utilizados o valor de R\$

142,5 milhões. Os compromissos efetivos (Registros de Crédito - RC) e potenciais (Cartas de Intenção - CI) da Fonte 160 atingiam o montante de R\$ 382,8 milhões, que deduzidos do valor disponível para a modalidade resultam em disponibilidade orçamentária de R\$ 974,6 milhões. No que tange à Equalização de Taxas de Juros (Fonte 144), informou que, do valor inscrito em "Restos a Pagar de 2011" (R\$ 603,0 milhões), foram utilizados R\$ 37,9 milhões, restando uma disponibilidade de R\$ 565,1 milhões. Acerca do valor inscrito em "Restos a Pagar de 2012" (R\$ 712,7 milhões), foram utilizados R\$ 256,8 milhões, restando uma disponibilidade de R\$ 455,9 milhões. Quanto ao orçamento referente ao exercício de 2013, registrou que, da dotação aprovada (R\$ 1,0 bilhão) foram utilizados R\$ 7,1 milhões, restando o valor disponível de R\$ 992,9 milhões. Os compromissos efetivos (RC) e potenciais (Cartas de Credenciamento - CC) atingiam o montante de R\$ 328,7 milhões, que somados aos compromissos potenciais (CC) referentes às operações constantes da pauta da presente reunião (R\$ 7,6 milhões) e deduzidas da disponibilidade orçamentária, resultam em disponibilidade final de R\$ 656,5 milhões. **COFIG: Tomou conhecimento das informações apresentadas pela STN e pelo Banco do Brasil S.A., relativas à execução orçamentária do PROEX, em junho de 2013.** Subitem 2.3 - **Relatórios Mensais - PROEX e FGE.** O representante suplente do Ministério da Fazenda e representante da Secretaria Executiva do COFIG informou que, em 18.06.2013, aquela Secretaria encaminhou os relatórios elaborados pela SBCE, BNDES e Banco do Brasil S.A. sobre o desempenho do FGE e do PROEX, respectivamente, conforme orientação do Comitê em sua 101ª Reunião Ordinária, realizada em 31.01.2013. **COFIG: Tomou conhecimento das informações apresentadas pela Secretaria Executiva do COFIG sobre o encaminhamento aos membros do Comitê, em 18.06.2013 dos relatórios mensais do PROEX e do FGE.** Subitem 2.4 - **FGE/SCE: Proposta Orçamentária para 2014.** O representante suplente do Ministério da Fazenda e representante da Secretaria Executiva do COFIG informou acerca da elaboração da Proposta Orçamentária do FGE para 2014 e do seu encaminhamento à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - SPOA, do Ministério da Fazenda, que por sua vez deverá reencaminhá-la à Secretaria de Orçamento Federal - SOF, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG. Aquele representante informou que a proposta contém basicamente as seguintes informações: a) previsão de Receitas (arrecadação de prêmios, rendas com aplicações financeiras, rendas com a remuneração das NTN-F e recuperação de créditos): R\$ 3.049.617 mil; e b) previsão de Despesas (pagamento de sinistros, devolução de prêmios, recuperação e recomercialização de aeronaves, recuperação de outros créditos, prestação de serviços da empresa contratada para operacionalizar o SCE e custódia de NTN-F): R\$ 296.341 mil. **COFIG: Tomou conhecimento do relato efetuado pelo MF/Secretaria Executiva do COFIG sobre a Proposta Orçamentária para 2014 do FGE/SCE, com a previsão de Receitas e Despesas, bem como as respectivas metodologias de cálculos, encaminhada à SPOA/MF.** Subitem 2.5 - **COFIG: Conselho de Ministros da CAMEX - Consulta Extraordinária de 27.05.2013 - Deliberações.** *(LAI: Os temas desse item serão classificados de acordo com o tratamento a ser observado pela CAMEX).* A representante suplente do Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior - MDIC apresentou duas Notas informativas, dando conhecimento ao Comitê das seguintes



aprovações pelo Conselho de Ministros, ocorridas mediante consultas extraordinárias, realizadas em 27.05.2013 e 12.06.2013, respectivamente: i) Nota Informativa nº 56/CAMEX, de 26.06.2013 - Aprovação de financiamento para o Projeto de Construção da Rodovia Kétou-Savé, na República do Benin, nas seguintes condições: a) objeto: Projeto de Construção da Rodovia Kétou-Savé; b) Exportador: Consórcio Construtora Sucesso S.A. e FIDENS Engenharia S.A.; c) Importador: [REDACTED]; d) Valor: US\$ 188.000.000,00; e) Prazo de financiamento (carência+desembolso): 18 anos; f) carência: [REDACTED] e g) Taxa de juros: [REDACTED]

[REDACTED]; ii) Nota Informativa nº 57/CAMEX, de 26.06.2013 - Aprovação de financiamento para exportação de máquinas e equipamentos agrícolas para a República do Senegal, no âmbito do Programa Mais Alimentos Internacional, nas seguintes condições: a) Importador: [REDACTED]; b) Crédito Concessional com recursos do PROEX/Financiamento; c) Valor: US\$ 85 milhões; d) Objeto: exportação de máquinas agrícolas; e) Juros, prazo e carência: a serem definidos na concretização das operações, para atingir nível de concessionalidade de 35%; f) Modalidade: *Supplier's Credit*; g) Garantia: [REDACTED]; e

h) Forma de Pagamento: [REDACTED]. De acordo com a decisão da LXXVII Reunião do Conselho de Ministros da CAMEX, realizada no dia 17.11.2010, os desembolsos de financiamento para o Programa Mais Alimentos Internacional deverão ocorrer em três tranches semestrais. **COFIG: Tomou conhecimento do relato apresentado pelo MDIC sobre a aprovação de financiamentos concessionais para Senegal e Benin, pelo Conselho de Ministros da CAMEX, mediante Consultas Extraordinárias, realizadas em 27.05.2013 e 12.06.2013, respectivamente.**

Concluídos os temas do **MÓDULO I**, passou-se à apreciação do **MÓDULO II - OPERAÇÕES - DELIBERAÇÕES** e **MÓDULO III - ENQUADRAMENTO DE OPERAÇÕES APROVADAS PELO COFIG APÓS CONSULTA EXTRAORDINÁRIA.**

MÓDULO II - OPERAÇÕES - DELIBERAÇÕES

CUBA

LAI: Informações sujeitas a sigilo comercial nos termos da legislação em vigor (Inciso I do art. 6 do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012), [REDACTED]

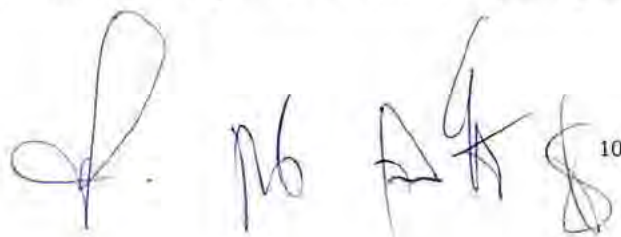
03) COFIG 718

Pleito: Pedido de **enquadramento de exportação** de bens no PROEX/Equalização e de **cobertura** do Seguro de Crédito à Exportação CNH Latin America Ltda.

Exportador:

Importador: [REDACTED]

Valor: [REDACTED]



Objeto: Exportação de [REDACTED] colheitadeiras de cana.

Apoio Oficial: **PROEX/Equal:**

Spread solicitado: 1,78% a.a.

Prazo: 10 anos

Valor dispêndio reduzido: US\$ 1.062.667,17

SCE/FGE:

Taxa de prêmio: [REDACTED]

Valor do prêmio: [REDACTED]

Garantias: [REDACTED]

Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: Aprovou o pleito nas condições apresentadas pelo Banco do Brasil S.A. e pela SBCE. Dessa forma a operação foi enquadrada nas seguintes condições:

PROEX: a) valor da exportação: [REDACTED], em bens; b) parcela à vista: [REDACTED]; c) parcela financiada: [REDACTED] (85% do valor da exportação); d) *incoterm*: [REDACTED]; e) índice de nacionalização: [REDACTED] f) prazo de financiamento: 10 anos; g) forma de pagamento: [REDACTED]

h) taxa de juros: [REDACTED]

a.; i) modalidade de financiamento: *buyer's credit*; j) garantia: [REDACTED]; k) cronograma de embarques: 2013 - US\$ [REDACTED]; l) parcela equalizável: US\$ [REDACTED] (85% do valor da exportação); m) prazo da equalização: 10 anos, sendo 20 parcelas semestrais e consecutivas, vencendo-se a primeira parcela no dia 15 do 6º mês a contar do dia 15 coincidente ou subsequente à data de cada embarque dos bens. As demais parcelas vencerão sempre no dia 15 do mês correspondente; n) *spread* da equalização 1,78% a.a.; e o) dispêndio reduzido previsto com equalização: 2013 - US\$ 1.062.667,17.

FGE: a) valor da exportação: [REDACTED], no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 15% de pagamento antecipados e 85% financiados; c) banco financiador: BNDES; d) taxa de juros [REDACTED] e) prazo de financiamento: 10 anos, [REDACTED]

f) período de desembolso: [REDACTED]

g) início de reembolso do crédito: [REDACTED]

h) modalidade de financiamento: *supplier's credit*; i) natureza do risco: riscos

políticos e extraordinários; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [REDACTED]

[REDACTED] l) forma de pagamento do prêmio: conforme os desembolsos; m) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; e n) garantias: [REDACTED]

GUATEMALA

LAI: Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor (Inciso I do art. 6º do Decreto 7.724, de 16.05.2012), [REDACTED]

04) COFIG 608

Pleito:

Pedido de **alteração de condições no PROEX/Equalização**, referente ao cronograma de embarques/faturamento, alteração do dispêndio reduzido e inclusão de adiantamento a ser creditado em conta corrente do exportador, e **reapresentação (2ª) da cobertura** do Seguro de Crédito à Exportação, com **alteração de condições** referente ao item antecipação de recursos.

Exportador:

Construtora Norberto Odebrecht S.A.

Importador:

Valor:

US\$ 280,0 milhões

Objeto:

Bens e serviços para construção e reabilitação do Trecho Ocidental - [REDACTED], da Rodovia Centro Americana CA-2

Apoio Oficial:

PROEX/Equal:

Spread solicitado: 0,76% a.a.

Prazo: 10 anos

Valor dispêndio reduzido: US\$ 8.963.184,26

SCE/FGE:

Taxa de prêmio: [REDACTED]

Valor do prêmio: US\$ [REDACTED]

Garantias: [REDACTED]

Banco Financiador: BNDES

PROEX - Alteração de Condições:

a) Cronograma de Embarques/Faturamento (US\$)

De		Para	
Ano	Valor	Ano	Valor
2011	26.880.000,00	2013	81.931.612,00
2012	114.240.000,00	2014	90.274.532,00
2013	112.560.000,00	2015	87.541.263,00
2014	26.320.000,00	2016	20.252.593,00
Total	280.000.000,00	Total	280.000.000,00

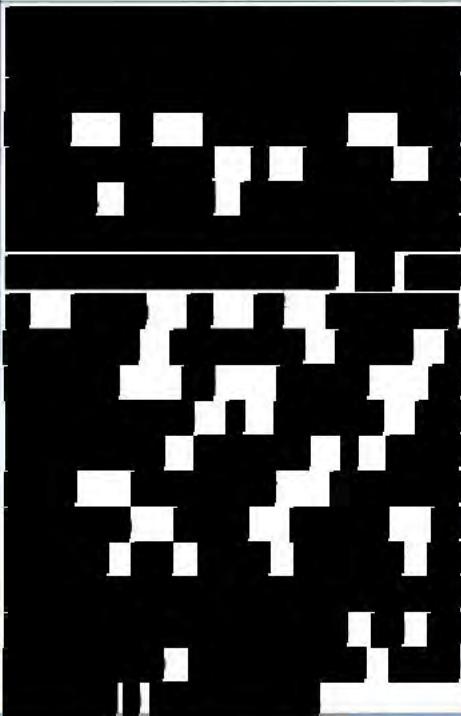
--	--	--	--

b) Dispêndio Previsto com a Equalização (US\$)

De		Para	
Ano	Valor	Ano	Valor
2011	964.028,50	2013	2.640.060,10
2012	4.111.995,67	2014	2.893.794,06
2013	4.151.949,47	2015	2.777.481,35
2014	965.814,95	2016	651.848,74
Total	10.193.788,59	Total	8.963.184,26

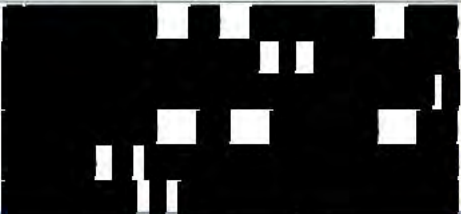
Decréscimo de: US\$ 1.230.604,34

c) Características Comerciais:

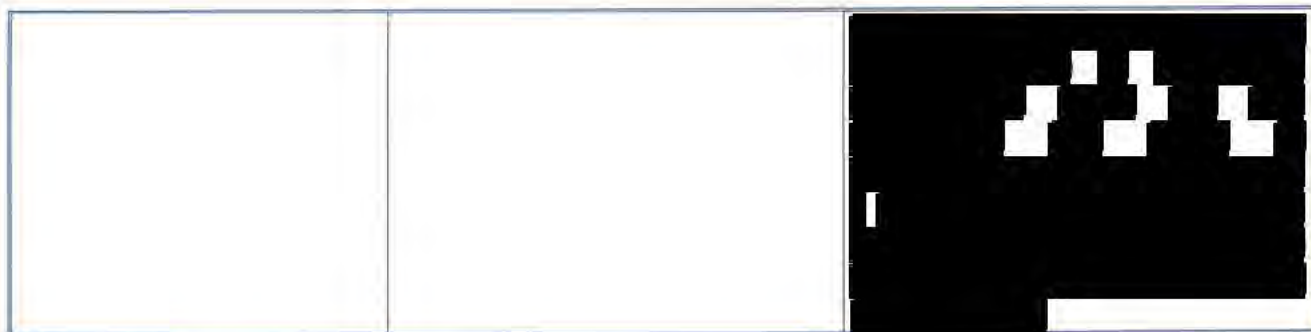
Item	De	Para
Adiantamento	■	

FGE:

a) Características Comerciais

Item	De	Para
Antecipação de Recursos	■	





Decisão do COFIG: Aprovou o pleito nas condições apresentadas pelo Banco do Brasil S.A. e pela SBCE. Dessa forma a operação foi enquadrada nas seguintes condições:

PROEX: a) valor da exportação: US\$ 280.000.000,00, sendo US\$ 42.000.000,00 em bens e US\$ 238.000.000,00, em serviços; b) prazo de execução: [REDACTED]; c) parcela à vista: *nihil*; d) parcela financiada: US\$ 280.000.000,00 (100% do valor da exportação); e) comissão de agente: [REDACTED]; f) *incoterm*: [REDACTED]; g) índice de nacionalização: [REDACTED]; h) prazo de financiamento: 15 anos; i) forma de pagamento: [REDACTED]

j) taxa de juros: [REDACTED]

; k) modalidade de financiamento: *buyer's credit*; l) garantia: [REDACTED]

m) cronograma de embarques: m.1) 2013: US\$ 81.931.612,00; m.2) 2014: US\$ 90.274.532,00; m.3) 2015: US\$ 87.541.263,00; e m.4) 2016: US\$ 20.252.593,00; n) parcela equalizável: US\$ 238.000.000,00 (85% do valor da exportação); n.1) os créditos em conta corrente que ocorrerem antes do embarque dos bens e do faturamento dos serviços serão elegíveis à equalização; o) prazo da equalização: 10 anos, para pagamento em 20 parcelas semestrais, calculadas sobre o saldo devedor e contadas após a data da assinatura do Contrato de Financiamento; p) *spread* da equalização: 0,76% a.a.; q) dispêndio reduzido previsto com equalização: q.1) 2013: US\$ 2.640.060,10; q.2) 2014: US\$ 2.893.794,06; q.3) 2015: US\$ 2.777.481,35; e q.4) 2016: US\$ 651.848,74.

FGE: a) valor da exportação: US\$ 280.000.000,00 no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 100% financiados; c) banco financiador: BNDES; d) taxa de juros: [REDACTED]; e) prazo de financiamento: 15 anos, [REDACTED]

; f) período de desembolso: [REDACTED]

; g) início de reembolso do crédito: [REDACTED]

; h) modalidade de financiamento: *buyer's credit*; i) natureza do risco: riscos políticos e extraordinários; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [REDACTED]

l) forma de pagamento do prêmio: conforme os desembolsos; m) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; n) garantias: [REDACTED]; o) condição precedente: [REDACTED]

e p) antecipação de recursos: [REDACTED]

REPÚBLICA DOMINICANA

LAI: Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor (Inciso I do art. 6 do Decreto 7.724, de 16.05.2012),

05) COFIG 719

Pleito: Pedido de **cobertura** do Seguro de Crédito à Exportação.
Exportador: Construtora Norberto Odebrecht S.A.
Importador: [REDACTED]
Valor: US\$ 656,0 milhões
Objeto: Bens e serviços para a construção de uma Central Termoelétrica a carvão com duas unidades de geração.
Apoio Oficial: **SCE/FGE:**
Taxa de prêmio: [REDACTED]
Valor do prêmio: [REDACTED]
Garantia: [REDACTED]
Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: Aprovou o pleito nas condições apresentadas pela SBCE, condicionada a análise ambiental a ser efetuada pelo BNDES. O Comitê recomendou ao MRE que reitere junto ao Governo da República Dominicana a importância de emissão de carta de priorização de seus projetos, acrescentando que a presente operação está sendo aprovada excepcionalmente, por ser objeto de licitação. Dessa forma a operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor da exportação: US\$ 656.008.078,00 no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 100% financiados; c) banco financiador: BNDES; d) taxa de juros: [REDACTED] e) prazo de financiamento: 15,5 anos, [REDACTED] f) período de desembolso: 42 meses a partir da data de assinatura do Contrato de Financiamento; g) início de reembolso do crédito: [REDACTED]; h) modalidade de financiamento: *buyer's credit*; i) natureza do risco: riscos políticos e extraordinários; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [REDACTED] l) forma de pagamento do prêmio: conforme os desembolsos; m) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; n) garantias: [REDACTED] e o) antecipação de recursos: [REDACTED]

**MÓDULO III - ENQUADRAMENTO DE OPERAÇÕES APROVADAS PELO COFIG
APÓS CONSULTA EXTRAORDINÁRIA**

BRASIL

LAI: [REDACTED]

06) COFIG 667

Pleito:

Pedido de **reapresentação (1ª)** da cobertura do Seguro de Crédito à Exportação (*Performance Bond* e *Refundment Bond*), com **alteração de condições** referentes ao prazo de vigência da cobertura, taxa de prêmio, garantias e condições precedentes.

Exportador:

Avibrás Indústria Aeroespacial S.A.

Importador:

Valor:

Objeto:

Fornecimento de [REDACTED] Batalhões, com [REDACTED] Baterias do Sistema ASTROS II.

Apoio Oficial:

SCE/FGE

Performance Bond = [REDACTED] Taxa de prêmio: [REDACTED]

Refundment Bond = US\$ [REDACTED]; Taxa de prêmio: [REDACTED]

Garantido:

Banco do Brasil S.A.

a) Características Comerciais:

Item	De	Para
Prazo de Vigência da Cobertura	[REDACTED]	[REDACTED]
Taxa de Prêmio	[REDACTED] [REDACTED]	[REDACTED] [REDACTED] %
Garantias	[REDACTED]	
Condições Precedentes	[REDACTED]	

Decisão do COFIG: Efetuou o enquadramento da operação, nas condições apresentadas pela SBCE e aprovadas pelo Comitê mediante consulta extraordinária, realizada em 20.06.2013. O Comitê aprovou, ainda, a alteração da garantia (condições precedentes) e a taxa de prêmio, conforme solicitação apresentada nesta Reunião pela SBCE (ver item 1.9) acima, devendo o enquadramento da operação ser efetuado com as referidas alterações. Dessa forma a operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor da exportação: [REDACTED] no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 15% de pagamento antecipado; 85% de cobertura; c) valor coberto (US\$): *Refundment Bond* = [REDACTED] *Performance Bond* = [REDACTED]; Imposto de Renda = 1 [REDACTED]; e IOF [REDACTED] Total = US\$ [REDACTED]

d) garantido: Banco do Brasil S.A.; e) prazo de vigência da cobertura: [REDACTED] f) início da cobertura: [REDACTED]; g) Coberturas: [REDACTED] h) taxa de prêmio: [REDACTED] i) *credit score*: [REDACTED]; j) forma de pagamento do prêmio: à vista, no momento do recebimento do *downpayment* pela empresa; k) percentual de cobertura: 100% para risco de execução do *Advanced Payment (Refundment Bond)* e 100% para risco de execução do *Performance (Performance Bond)*; l) garantias: [REDACTED]

[REDACTED] m) condições precedentes: [REDACTED]

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata.



Hadil Fontes da Rocha Vianna



Marcela Santos de Carvalho



Sheila Ribeiro Ferreira



Adriano Pereira de Paula



CARLOS MARCIO BICALHO COZENDEY

Presidente do COFIG, Substituto